



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro, S/N

LEI Nº 839/91

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos e dá / outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Será concedido Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais, classificados nos Símbolos de ordem e proporcionalidade seguinte:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO</u>		
	<u>C</u>	<u>R</u>	<u>\$.</u>
PE-06	7.000,00		
PE-05	7.500,00		
PE-04	8.000,00		
PE-03	9.000,00		
PE-02	10.000,00		
PE-01	11.000,00		

Art. 2º - Os Servidores do Registério também serão beneficiados com o Abono Salarial constante do Art. 1º, e cujo valor será de Cr\$.11.000,00(Onze Mil Cruzeiros), desde / que sejam classificados nos seguintes Símbolos: CM-1, CM-2, / CM-3, CM-4, CM-5 e CM-6.

Art. 3º - Os abonos referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, tem os seus efeitos financeiros exclusivamente para o mês de dezembro do ano em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da / sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de dezembro de 1991.

a) Maria José dos Santos-

Maria José dos Santos
PREFEITA-